

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2015

Propõe que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria no instrumento de aditamento contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A, que alterou datas do cronograma de entregas do empreendimento.

Autor: Deputado ARNALDO JORDY

Relator: Deputado NILSON LEITÃO

I - RELATÓRIO

1 – Introdução

A Proposta de Fiscalização e Controle em análise tem como objetivo determinar as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões.

Na justificação desta proposição, o autor argumenta que conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A., pois a alteração de datas promovida, além de isentar o Consórcio Norte Energia das sanções contratuais, serve como argumento para que o

Consórcio Norte Energia justifique os atrasos nas obras de atendimento às condicionantes socioambientais que foram definidas para a concessão da licença de instalação que permitiu o início das obras.

2 - Da oportunidade e conveniência da Proposta

A Usina de Belo Monte deve iniciar a operação em fins de 2015. Para tanto, previamente, precisa obter a licença de operação. Considerando que o Brasil atravessa período de escassez de energia elétrica e de preços altos para esse insumo essencial à economia, há fortes indícios de que a necessidade de reforçar o sistema elétrico nacional também sirva de argumento para que o Consórcio Norte Energia S.A. tente se eximir da responsabilidade de atendimento às referidas condicionantes socioambientais.

Conclui-se, por conseguinte, ser atual e oportuna a presente proposta de fiscalização e controle para esclarecer as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões, para verificar se esse ato não é contrário ao interesse público.

3 – Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão para examinar esse tema está amparada no disposto no art. 32, inciso II, alíneas “a”, “b”, “e”, e “g”, e no parágrafo único deste artigo, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, afigura-se inadiável a ação fiscalizatória em comento para:

- esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A;

- conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, impende averiguar:

- se o referido aditivo contratual não contraria o interesse público;
- a avaliação dos órgãos reguladores do setor elétrico, ANEEL, e do meio ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, respectivamente, em relação aos atrasos nas obras da usina e ao descumprimento dos condicionantes ambientais compromissados pelo Consórcio Norte Energia S.A.

5 – Plano de execução e metodologia de avaliação

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Consórcio Norte Energia S.A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além de órgãos do Estado do Pará, e do Município de Altamira, para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A; e conhecer as circunstâncias, condições e motivações que levaram o BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A. a firmar o referido aditamento contratual;

II – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal;

III – apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

IV – encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Fiscalização nº 15, de 2015, e por sua implementação segundo o plano de execução e metodologia de avaliação que propusemos, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **NILSON LEITÃO**
Relator